



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS**  
**PELO DISTRITO FEDERAL Nº 18/2022 - CASA CIVIL,**  
**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**  
**Nº SIGGO 047128.**

**Processo SEI-GDF nº 00002-00001203/2021-08**

## Cláusula Primeira - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 147.702-9, Identidade nº 1.148.121 SSP/DF, CPF nº 602.307.381-68, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.061/2022](#); [Decreto nº 32.598/2010](#) e art. 3º, II, a, da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e a empresa **DATAGOV INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.074.895/0001-95, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, km 268 Nº 3.979, Planalto de Carapina - Serra/ES CEP: 06460-050, doravante denominada Contratada, representada por **DANIEL CAVALHEIRO CARDOSO**, brasileiro, RG nº 20.522.442-8 SSP/SP e CPF nº : 249.887.088-10, na qualidade de representante, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00001203/2021-08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (80750402), da Ata de Registro de Preço: 0116/2022 (82874118) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002, do [Decreto nº 39.103/2018](#) e do Decreto Federal 10.024/2019.

## Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de impressoras multifuncionais policromáticas com suprimentos para impressão, todas novas e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica *on-site*, a fim de atender às necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e órgãos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme tabela anexada:

| N.º | Código do item        | Descrição do item                                        | Valor do item | Quantidade solicitada | Marca            | Valor total da compra do item |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|------------------|-------------------------------|
| 1   | 4.4.90.52.35.111.0049 | IMPRESSORA, Descrição: multifuncional, A4, com impressão | R\$5.869,47   | 25                    | LexmarkCX625adhe | R\$146.736,75                 |

|   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |    |         |              |
|---|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|---------|--------------|
|   |                       | <p>policromática, com tecnologia laser ou LED, com sistema de cópia, impressão e digitalização, velocidade mínima de impressão de 26 PPM, ciclo de impressão mensal de no mínimo 50.000 páginas, com duas bandejas de alimentação de papel, resolução de impressão real em cores de 600x600 dpi, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade</p> |           |    |         |              |
| 2 | 3.3.90.30.17.111.0115 | <p>CARTUCHO DE TONER, Descrição: para impressora colorida, cor preta, original ou certificado pelo fabricante, com rendimento mínimo para impressão de 6.000 páginas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade</p>                                                                                                                            | R\$694,44 | 49 | Lexmark | R\$34.027,56 |

|   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |    |         |              |
|---|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|---------|--------------|
| 3 | 3.3.90.30.17.111.0116 | CARTUCHO DE TONER,<br>Descrição:<br>para impressora colorida, cor amarela, original ou certificado pelo fabricante, com rendimento mínimo para impressão de 6.000 páginas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade | R\$651,99 | 55 | Lexmark | R\$35.859,45 |
| 4 | 3.3.90.30.17.111.0117 | CARTUCHO DE TONER,<br>Descrição:<br>para impressora colorida, cor ciano, original ou certificado pelo fabricante, com rendimento mínimo para impressão de 6.000 páginas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade   | R\$651,00 | 55 | Lexmark | R\$35.805,00 |
| 5 | 3.3.90.30.17.111.0118 | CARTUCHO DE TONER,<br>Descrição:<br>para impressora colorida, cor magenta,                                                                                                                                                                                                    | R\$580,42 | 55 | Lexmark | R\$31.923,10 |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | original ou<br>certificado<br>pelo<br>fabricante,<br>com<br>rendimento<br>mínimo para<br>impressão de<br>6.000 páginas,<br>Características<br>Adicionais:<br>demais<br>especificações<br>conforme<br>Termo de<br>Referência. -<br>Unidade:<br>unidade |  |  |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral em** 30 dias a contar a partir da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de 028/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (80750402), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 284.351,86 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101.

II – Programa de Trabalho: 04126820314712540 e 04126820325572562.

III – Natureza da Despesa: 449052 e 339030.

IV – Fonte de Recursos: 120 e 100.

6.2 – Os empenhos são de R\$ 146.736,75 (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 137.615,11 (cento e trinta e sete mil seiscentos e quinze reais e onze centavos), conforme Notas de Empenho nº 2022NE00606 e 2022NE00607, emitidas em 04/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Ordinário, respectivamente.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério

da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 36 meses, a contar da sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **Cláusula Nona – Da garantia**

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

**9.2. A garantia para execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 dias, conforme previsão do Edital item 21.**

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº. 4.770/2012, conforme modelo constante no Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (80750402), ou;
- ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou 59fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.8. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.9. Manter, na falta de estabelecimento próprio, rede de assistência técnica autorizada no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.

11.10. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.11. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.

11.12. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CACI.

11.13. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade constante nos Anexo II, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.14. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

11.16. seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.17. Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da entrega do objeto, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

11.18. Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.19. Arcar com os eventuais prejuízos causados aos Órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

11.20. Arcar com todos os custos e riscos decorrentes da transporte e armazenagem dos equipamentos até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.

11.21. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.22. Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

11.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços de suporte em garantia a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.24. ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.25. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, dentro dos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.26. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (80750402).

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para

tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Casa Civil, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**Pelo Distrito Federal:**

**JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil

**Pela CONTRATADA:**

**DANIEL CAVALHEIRO CARDOSO**

Representante

**Testemunhas:**

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: 065.236.451-93

MICHAEL COSTA PINTO

CPF: 030.831.161-28



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cavaleiro Cardoso, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/12/2022, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101459912** código CRC= **340B54CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717

